GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 48/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 040/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Registro de Preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O P.E nº 040/2021 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 21 de janeiro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 02 de fevereiro de 2022.

No dia 27 de janeiro de 2022, foi apresentado a presente impugnação, conforme documento (78830822).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

> *(...)*
>
> *2) DIFERENÇA DO MANUAL DE RECEBEBIMENTO NOVACAP PARA O MATERIAL COTADO NO ORÇAMENTO*
>
> *(...)*
>
> *3) PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO*

(...)

4) PREÇO DE REFERÊNCIA

(...)

"Por todo o exposto, considerando:

a) Que se trata de uma licitação que prevê gasto de mais de 10 milhões de reais, investimento este que é público e que pertence a todos os cidadãos brasilienses, devendo ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;

b) Que a Novacap é base de referência na aplicação dos recursos do GDF."

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (78831185).

Em resposta, a área demandante exarou os Despachos NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEARQ (79086695) e NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (79104733) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

1. DIFERENÇA DO MANUAL DE RECEBIMENTO NOVACAP PÁRA O MATERIAL COTADO NO ORÇAMENTO: *"No lote 1 e 2 por exemplo fica claro pela diferença de preços que dos produtos cotados, além da defasagem do tempo do orçamento, não apresentam as mesmas características quanto a qualidade e principalmente o tipo de material aplicado.* ***Nota-se que há uma grande diferença entre o Manual de Recebimento da Novacap para os brinquedos cotados no mercado****, de acordo com as especificações os brinquedos não apresentam similaridade com o que será exigido na entrega, causando um imenso prejuízo ao certame e posteriormente a administração pública. Tão clara é essa diferença que o brinquedo que atende o Manual de recebimento é de R$ 24.250,00 reais e que os demais de diferente materiais, estão entre R$ 6.000,00 e R$ 7.000,00 reais. Essa mesma situação acontece para os lotes 5 e 6, com brinquedos da NATUMOVEIS; no lote 7 com os brinquedos da Gisele Callefo e Life Equipamentos; Lote 8 e 9 com brinquedos da TRYANON e LIFE EQUIPAMENTOS; lote 28 e 29 com brinquedos do GOVERNO ESTADUAL DO PARANA/PREFEITURA MUNINCIPAL DE SARANDI; e lote 45 e 46 com brinquedos do GOVERNO ESTADUAL DO PARANA/PREFEITURA MUNINCIPAL DE SARANDI*".

R.: Para todos os itens supracitados, o critério principal da coleta de preço era que o equipamento cotado atendesse a demanda do projeto, cumprindo a mesma função do que foi indicado no Manual de Recebimento e que seu material fosse similar ou superior ao listado, critério que é atendido por todos os itens cotados.

2. ***PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO:*** *Após cotações no mercado com as especificações técnicas fornecidas pelo manual de recebimento, juntamente com os fabricantes, os preços cotados estão incompatíveis com os praticados no Mercado. Como já é de conhecimento, o mercado está em constante atualização de preços devido a pandemia do COVID-19. E como visto no mapa de cotações os preços cotados são de a partir de 17/12/2020 até 09/06/2021, como por exemplo o Lote 1 e 2, tendo uma defasagem quanto ao mercado de 6 a 13 meses para o preço de referência. Somados ao fato que o preço de referência escolhido pela NOVACAP foi o menor preço e não o preço médio ou mediano como indica os órgãos controladores e*

legislações vigentes. E até mesmo em alguns lotes foram escolhidos os preços referências de prefeituras de outros Estados, o que não configura a justa formação de valores, primeiramente porque não se sabe qual a qualidade e tipo de material que foi entregue ao munícipio, segundamente não levam em conta as variáveis que impactam diretamente na formação de preço como: Frete, Seguros, Logística, Impostos Estaduais e Federais, que são completamente diferentes para o Distrito Federal. De acordo com a IN nº 73, de 2020, Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Art 5º IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. A data de Publicação do ato foi de 21/01/2022 sendo assim os orçamentos cotados estão fora de validade e não refletem aos valores praticados no mercado. (grifo nosso)."

R.: Os materiais foram cotados em um espaço de tempo tal que, em relação à data base do orçamento, atendem o prazo de 180 dias de validade dos preços coletados.

3.PREÇO DE REFERÊNCIA: *"Foram utilizados o MENOR preço, para o preço de referência da licitação, contudo os preços utilizados foram de equipamentos diferentes aos aqueles mencionados no manual de recebimento como vimos no item 3 desse documento. Assim o preço de referência está errado quanto à similaridade e quanto a escolha de MENOR preço. Equalizar cotações é a atividade pela qual o pesquisador se certifica que somente utilizará para o cálculo do preço de mercado as propostas que guardem semelhança de objeto entre si. [...] O menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados pelo gestor, por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra geral".*

R.: Para melhor atender às orientações dos órgãos de controle, a Novacap trabalha com o menor preço dentre os valores coletados do mercado.

"Considerando a falta de padronização de equipamentos para parquinhos infantis existentes no mercado brasileiro, os equipamentos propostos seguem diretrizes quanto as funções, dimensões e qualidades mínimas a serem adotadas. No entanto, desde que os materiais utilizados tenham qualidades técnicas similares ou superiores a indicada, não há objeção quanto a sua substituição desde que mantidas as demais características (função e dimensões), pois isso alteraria o projeto como um todo, visto que, as distâncias entre os brinquedos são calculadas de acordo com o tipo de brinquedo e as alturas, conforme diretrizes da NBR 16071.

Assim sendo, esta seção não vê óbice, quanto à cotação do carrossel acessível com estrutura metálica, visto que é um material mais resistente que a fibra de vidro e que, tratado de maneira correta conforme normas técnicas específicas para tratamento anticorrosivo em materiais metálicos, atenderá aos requisitos quanto a utilização, funcionalidade e durabilidade."

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise das alegações apresentadas pela Impugnante, entende-se pelo **<u>não acolhimento</u>** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de suas alegações.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br .

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 01/02/2022, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **79105879** código CRC= **81B7FD99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00016671/2021-95 Doc. SEI/GDF 79105879